



**MENSAGEM 002 /2025.**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus – Bahia  
**César Porto Ribeiro**

Senhor Presidente,

Nos termos dos art. 72 e 148, da Lei Orgânica do Município, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação da Lei Municipal nº 4.286, de 07 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025. e dá outras providências.

Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em regime de Urgência Urgentíssima, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

  
**Valderico Luiz dos Reis Júnior**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI N° 035 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

Altera a Lei Municipal nº 4.286, de 07 de outubro de 2024 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ILHÉUS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pelo art. 72, da Lei Orgânica do Município, e demais legislações pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** - Lei nº 4.286, de 07 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 42- A** - As transferências de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderão exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; e

III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

**§ 1º** As transferências de recursos a título de subvenções econômicas dependerão de lei específica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As despesas de que trata o caput deste artigo serão executadas obrigatoriamente no elemento de despesa “45 – subvenções econômicas”.

**Art. 61** - O Poder Executivo, para atender necessidades de insuficiência de recursos orçamentários, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, poderá transpor, remanejar ou transferir recursos, total ou parcialmente, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá, também, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as programações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

§2º A modificação decorrente do disposto no § 1º deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 30 de abril de 2025.**



Valderico Luiz dos Reis Júnior  
Prefeito Municipal de Ilhéus